



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 4.463, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe Sobre a Autorização para a Concessão de Auxílio Financeiro aos Representantes de Fanfarras para a realização de desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município de Três Pontas para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos representantes das Fanfarras para a realização de desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Três Pontas a seguir elencados, para o exercício de 2019:

I – ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS

Responsável: Tatiana Mendonça Veloso
CPF – 046.236.506-93
RG – MG – 10.547.279
Endereço – Rua 3, nº 458 – Condomínio Novo Horizonte

II – ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Responsável: Rafael Paiva Ferreira
CPF – 087.003.086-84
RG – MG – 16.575.504
PIS/PASEP 203.821.0642-8
Endereço – Rua Ari de Brito, n. 385 – Jardim das Oliveiras

III – ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO TEODÓSIO BANDEIRA

Responsável: Fernando Augusto Marchetti
CPF – 042.935.206-94
RG – MG-9.215.224
PIS/PASEP 19033189049
Endereço – Rua Dr. Joaquim de Brito, n. 303, apto. 1-B – Centro

IV – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PONTAS

Responsável: Maria Aparecida Dionísio Silva
CPF – 280.667.088-80
RG – MG-5.441.033-2
PIS/PASEP 1.800.956.5437
Endereço – Rua Imperatriz Leopoldina, n. 09 – Centro

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada representante das Fanfarras das Escolas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a APAE, cujo intuito é de permitir a participação no desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Três Pontas na data de 03 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 2º Desde que cumpridos com todos os critérios pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, discriminados em Ata de Reunião, cada representante das Fanfarras mencionados no artigo anterior, receberá, antecipadamente, a quantia estipulada no parágrafo único do art. 1º, os quais deverão prestar compromisso de realizar os desfiles rigorosamente dentro do horário programado.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º, bem como o art. 2º somente serão concedidos diante do compromisso do responsável em participar dos eventos culturais acima mencionados, sob pena de devolução dos valores devidamente corrigidos, impossibilidade de concessão de outros benefícios, além de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 04 de junho de 2.019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

ALEX TISO CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO